



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1757

PROJETO DE LEI Nº 09/88

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, operação de crédito até o montante de Cz\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados), reajustável monetariamente pela OTN, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 08 (oito) anos, observadas as condições operacionais daquela instituição financeira, operação essa destinada à implantação de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, no município de Pirassununga.

Artigo 2º)- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º)- O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

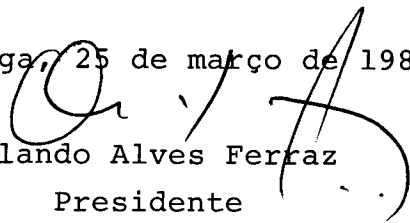
§ 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município consignará dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 09188

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

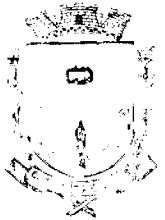
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, operação de crédito até o montante de Cz\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados), reajustável-monetariamente pela OTN, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 08 (oito) anos, observadas as condições operacionais daquela instituição financeira, operação essa destinada à implantação de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, no município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º) - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

§ 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará dotações correspondentes à operação

50
1-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nes-
ta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente
lei, serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento,-
suplementadas se necessárias.

Artigo 4º)- Fica o Chefe do Poder Executi-
vo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros -
instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação
da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de
que trata a presente lei.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.988.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, em parecer
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 02 de 1988*
[Signature]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançamento, para dar parecer.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 02 de 1988*
[Signature]
Presidente

[Faded text]
23 de 02 de 1988
[Signature]

*A diada a discussão
no uma sessão, a
pedido do Sr. Elson Sidnei
Vick.
De 15/3/88*

Aprovada em 1ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 03 de 1988
[Signature]
Presidente

[Signature]

[Faded text]
25 de 03 de 1988
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Município de Pirassununga tem seu serviço de limpeza pública inadequado, tanto no que se refere à coleta do lixo como o seu destino final.

Esta incorreta disposição do lixo, compromete o meio ambiente causando poluição do ar, do solo e dos recursos hídricos, afetando também a condição sanitária da população.

Experiências pioneiras de outros municípios, - que implantaram usinas de reciclagem e compostagem de lixo, - demonstram que é uma iniciativa eficiente, e que contribui - para acabar com um dos problemas que mais afligem os Prefeitos.

A usina de reciclagem e compostagem do lixo é um equipamento que separa todo o material inorgânico (papel, plástico, metais, vidros), mói e fermenta o material orgânico, produzindo composto orgânico. Não pode receber lixo hospitalar e nem o lixo de oficinas (metais pesados).

Instalando-se esse tipo de usina em nosso município, estaremos equacionando um problema social, com a integração dos catadores à economia formal, em condições dignas, e não mais altamente insalubres; um problema ecológico, pois deixará de existir a contaminação dos mananciais de água pelo lixo e seus efluentes; um problema sanitário, pois essa solução evitará a proliferação de vetores patogênicos; e, enfim, a crescente necessidade de terrenos para depositar o lixo cada vez mais distantes, o que vem aumentar os custos de transporte dos sistemas de limpeza urbana.

Além de tudo, é importante salientar o aspecto econômico, uma vez que a receita de venda dos reciclados e do composto, cobre a manutenção da usina e ajuda a cobrir o investimento inicial.

05
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

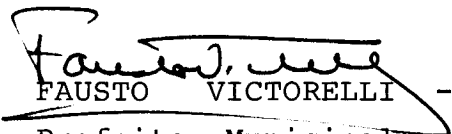
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Por todo o exposto, é que este Executivo Municipal leva para apreciação dos nobres senhores vereadores, o Projeto de Lei em anexo que visa a autorização para contratar operação de crédito com o BADESP - Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, que se aprovado, dará condições de se iniciar no município de Pirassununga, os trabalhos de implantação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis, solicitamos que para tramitação do presente projeto de lei seja observado regime de urgência de que trata o Artigo - 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº _____

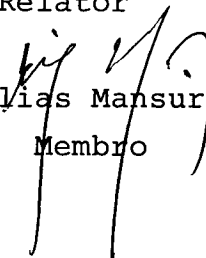
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências, nada tem a opor' quanto a aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 15/MAR/1988.-


Orlando Pion
Presidente


Ademir Alves Lindo
Relator


Elias Mansur
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

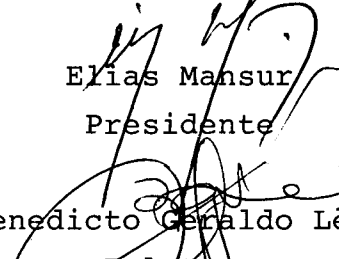


PARECER Nº _____

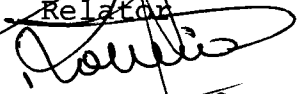
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/MAR/1988.-


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator


Roberto Corrêia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



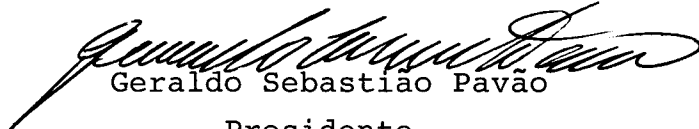
09
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

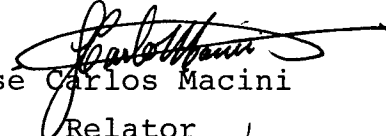
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências, nada tem a opor' quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/MAR/1988.-



Geraldo Sebastião Pavão

Presidente



José Carlos Macini

Relator



Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.855/88 -

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, operação de crédito até o montante de Cz\$.... 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados), reajustável monetariamente pela OTN, acrescido dos encargos contratuais, - cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 08 (oito) anos, observadas as condições operacionais daquela - instituição financeira, operação essa destinada à implantação de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, no município de Pirassununga.

Artigo 2º)- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, - a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º)- O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros - instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-